



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 128 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de novembro de 2024.

Ementa: “Aprova mapa divisor de setores para a fixação de valores venais para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 128/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o mapa divisor de setores para a fixação de valores venais para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto local e sobre assunto relativo ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, encontrando respaldo nos arts. 5º, incisos I, 27, inciso I e 89, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 27. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre o sistema tributário municipal;”

“Art. 89. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;”

Logo, não há problema neste ponto específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de novembro de 2024.

Cristina Cruz
Relatora

ASSINADO POR Cristina Cruz - IMFG-NXTR-5W0G-G3B9



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=1MFGNXTR5W0GG3B9>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1MFG-NXTR-5W0G-G3B9



ASSINADO POR Cristina Cruz - 1MFG-NXTR-5W0G-G3B9